



**CONTRATO Nº 23/2020 – SDHDS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA FABRÍCIO MATTOS FAÇANHA EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. P744696/2019 (P115918/2020)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.991.232/0001-60, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230 - Messejana – Fortaleza/CE, CEP: 60873-082, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Executiva **PATRÍCIA HELENA NÓBREGA STUDART**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 496.401.603-00, portadora da cédula de identidade Nº 20079003120 SSPDS/CE, residente e domiciliado nesta urbe, e a empresa **FABRÍCIO MATTOS FAÇANHA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.420.147/0001-05, com sede à Rua Julio Jorge Vieira, nº 598, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, Cep: 60.822-575, Fone: (85) 3279-6311, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO MATTOS FAÇANHA**, inscrito no CPF sob o n.º 003.524.573-50, portador da cédula de identidade Nº 98002432715, residente e domiciliado nesta urbe, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 421/2019 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº. P744696/2019 (P115918/2020), os preceitos do direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 421/2019 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR E CAFÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – PMF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAIS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES**

3.2. Dos itens contratados:

Lote	Órgão	Item	Marca/ Fabricante	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total do item R\$
1	SDHDS	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO ORIGEM VEGETAL CONSTITUÍDO DA SACAROSE DA CANA DE AÇÚCAR, PÓ BRANCO FINO, EMBALAGEM DE 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	OLHO D'ÁGUA	PCT	1693	R\$2,04	R\$3.453,72



3	SDHDS	CAFÉ, TIPO TORRADO, APRESENTAÇÃO MOÍDO, TIPO A VÁCUO, 100% CAFÉ ARÁBICO, VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES, COM SELO DE QUALIDADE ABIC, PACOTE COM 250 GRAMAS	ODEBRECHT GOLDEN	PCT	2891	R\$3,14	R\$9.077,74
<b>TOTAL LOTE SDHDS</b>			<b>R\$12.531,46 (doze mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)</b>				
Lote	Órgão	Item	Marca Fabricante	Unid	Qt.	Valor unitário do item	Valor total do item R\$
	FMAS	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO ORIGEM VEGETAL CONSTITUÍDO DA SACAROSE DA CANA DE AÇÚCAR, PÓ BRANCO FINO, EMBALAGEM DE 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	OLHO D'ÁGUA	PCT	9342	R\$2,04	R\$19.057,68
2	FMAS	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO ORIGEM VEGETAL CONSTITUÍDO DA SACAROSE DA CANA DE AÇÚCAR, PÓ BRANCO FINO, EMBALAGEM DE 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	OLHO D'ÁGUA	PCT	9342	R\$2,04	R\$19.057,68
3	FMAS	CAFÉ, TIPO TORRADO, APRESENTAÇÃO MOÍDO, TIPO A VÁCUO, 100% CAFÉ ARÁBICO, VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES, COM SELO DE QUALIDADE ABIC, PACOTE COM 250 GRAMAS	ODEBRECHT GOLDEN	PCT	5917	R\$3,14	R\$18.579,38
4	FMAS	CAFÉ, TIPO TORRADO, APRESENTAÇÃO MOÍDO, TIPO A VÁCUO, 100% CAFÉ ARÁBICO, VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES, COM SELO DE QUALIDADE ABIC, PACOTE COM 250 GRAMAS.	ODEBRECHT GOLDEN	PCT	5917	R\$3,14	R\$18.579,38
<b>VALOR DOS LOTES FMAS</b>			<b>R\$75.274,12 (setenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e doze centavos)</b>				
<b>VALOR GLOBAL DOS LOTES</b>			<b>R\$ 87.805,58 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos)</b>				

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA**, nos termos estabelecidos na Cláusula décima do presente instrumento, de acordo com a necessidade da Administração, no quantitativo devidamente identificado na Ordem de Fornecimento e na respectiva Nota de Empenho.



### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 87.805,58 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco do Bradesco.

6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo A – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº421/2019.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31101 – SDHDS	08.122.0001.2016.0034	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31101 – SDHDS	08.306.0160.2012.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31101 – SDHDS	14.422.0031.2052.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31901- FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01 1.390.0000.01.01
31901 – FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01 1.390.0000.01.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2014.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2029.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01 1.390.0000.01.01

*[Handwritten signatures and initials]*



31901 – FMAS	08.244.0211.2011.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.243.0141.2281.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2011.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua última publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, após a emissão de empenho.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. O licitante vencedor deverá prestar garantia contratual no valor de **R\$ 4.390,27 (quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária.

9.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

9.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/1993.

9.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicataria sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

##### 10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo E deste edital.

10.1.2 O prazo de entrega do objeto a ser adquirido pelos Órgãos/Entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4 A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

##### 10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. **PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelos fiscais do contrato.

10.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo devendo haver rejeição no caso de desconformidade. O termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do contrato.

*P*  
*AL*



- 10.2.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.
- 10.2.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 10.2.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.
- 10.2.6. O Contratado deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 2 (dois) dias o registro da ocorrência.
- 10.2.7. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo A – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 11.9. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 11.10. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 11.11. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.
- 11.12. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 11.13. Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.



- 11.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16. Manter-se, durante todo o período de vigência da Ata / Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação do licitante vencedor sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 11.17. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, após a emissão de empenho.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr JOSÉ WILSON DE FREITAS BARRETO, CPF: 124.032.293-34, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

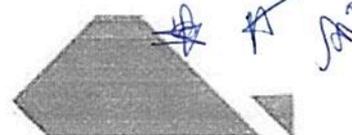
b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93;

c.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação,





para fins de liquidação e pagamento da despesa;

- c.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - c.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - c.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - c.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - c.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - c.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - c.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - c.11) deixar de repor funcionários faltosos;
  - c.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - c.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - c.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos trabalhistas e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;
  - c.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos a Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.
- 14.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 14.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação
- 14.1.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea "d" deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- 14.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- 14.1.6. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.1.7. Caso a faculdade prevista no subitem 14.1.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.
- 14.1.8. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.
- 14.1.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para



recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 21 de maio de 2020.

**PATRÍCIA HELENA NÓBREGA STUDART**  
Secretária Executiva  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS**  
CONTRATANTE

**FABRICIO MATTOS FAÇANHA**  
Representante Legal  
**FABRICIO MATTOS FAÇANHA EPP**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Cláudia R. M. de S. A.  
CPF: 855 7560 7372

Nome: Claudio M. C. de Freitas  
CPF: 020.912.283-96

Visto: **Kátia Alessandra Pimentel Fernandes**  
OAB/CE nº 22.209  
Coordenadora da Assessoria Jurídica – ASJUR/ SDHDS



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2020 – SDHDS**

**NATUREZA DO ATO:**

DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA FABRICIO MATTOS FAÇANHA EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. P744696/2019 (P115918/2020)

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 421/2019 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº. P744696/2019 (P115918/2020), os preceitos do direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**OBJETO:**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR E CAFÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – PMF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

**VALOR TOTAL**

O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 87.805,58 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

**PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco do Bradesco.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	
31101 – SDHDS	08.122.0001.2016.0034	3.3.90.30	1.001
31101 – SDHDS	08.306.0160.2012.0001	3.3.90.30	1.001
31101 – SDHDS	14.422.0031.2052.0001	3.3.90.30	1.001
			1.311
31901- FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.90.30	1.001
			1.390
			1.311
31901 – FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.90.30	1.001
			1.390
			1.311
31901 – FMAS	08.244.0171.2014.0001	3.3.90.30	1.001
			1.311
31901 – FMAS	08.244.0171.2029.0001	3.3.90.30	1.001
			1.311
31901 – FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.90.30	1.001
			1.390
			1.311
31901 – FMAS	08.244.0211.2011.0001	3.3.90.30	1.001
			1.311
31901 – FMAS	08.243.0141.2281.0001	3.3.90.30	1.001

*Stelent*



31901 – FMAS

08.244.0171.2011.0001

3.3.90.30

1.311.00

1.001.00

**VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua última publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**DATA:**

Fortaleza, 21 de maio de 2020.

**ASSINATURAS:**

Sra. **Patrícia Helena Nóbrega Studart**, Secretária Executiva da SDHDS/CONTRATANTE, Sr. **Fabricio Mattos Façanha**, Representante Fabricio Mattos Façanha EPP/CONTRATADO - Visto: Sra. Kátia Alessandra Pimentel Fernandes – Coordenadora Jurídica SDHDS.

